

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

REGIMENTO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

TERESINA-PI  
2005

RESOLUÇÃO Nº 011/84  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Aprova o Regimento do Conselho de Ensino,  
Pesquisa e Extensão da UFPI.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão do mesmo Conselho em reunião de 09/10/84.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o regimento do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Piauí na fora do documento anexo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 10 de outubro de 1984

Vice Reitor no exercício da Reitoria

## REGIMENTO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

### CAPITULO I - DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 1º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) é o órgão superior deliberativo da Universidade em matéria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 2º - A composição do CEPEX é a seguinte:

- a) o Reitor, como Presidente;
- b) o Vice-reitor, como Vice Presidente;
- c) os Pró-Reitores de Ensino, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão;
- d) um representante por Conselho Departamental escolhido por seus pares;
- e) um representante do Colegiado de 1º Ciclo, escolhido por seus pares;
- f) representação estudantil na forma vigente.

Parágrafo Único: O CEPEX é composto pelas Câmaras de Ensino de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão.

Art. 3º - Afora os mandatos do Reitor, do Vice-Reitor e dos Pró-Reitores, os mandatos dos demais membros do CEPEX terão a seguinte duração.

- a) os representantes dos Conselhos Departamentais terão mandato de 02(dois) anos, desde que mantenham a condição de membros do Conselho Departamental;
- b) o representante do colegiado de 1º Ciclo terá mandato de 02 (dois) anos, desde que mantenha a condição de membro do Colegiado de 1º Ciclo;
- c) os representantes discentes terão mandato de 01 (um) ano.

Parágrafo Único: Aos representantes docentes e discentes será permitida a recondução, de conformidade com a legislação em vigor.

## **CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA**

Art. 4º - Compete ao CEPEX:

- I - elaborar, aprovar e alterar seu regimento;
- II - adotar e propor medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III - propor a política da UFPI para formação e aperfeiçoamento do pessoal docente;
- IV - emitir parecer sobre assuntos de Ensino, Pesquisa e Extensão, que lhes sejam submetidos pelo Reitor e Pró-Reitores da UFPI;
- V - sugerir medidas para organização e funcionamento do sistema de ensino da UFPI;
- VI - solicitar ao Conselho Universitário a criação de novos cursos de Graduação e Pós-Graduação na UFPI;
- VII - autorizar experiências pedagógicas, com regimes diversos dos prescritos nas normas vigentes;
- VIII - emitir parecer quanto às modificações no Estatuto e Regimento Geral da Universidade;
- IX - aprovar os planos de Ensino, Pesquisa e Extensão dos Centros de Ensino, bem como os regimentos dos Conselhos Departamentais;
- X - propor estudos sobre elaboração e reformulação de currículos dos cursos de Graduação e Pós-Graduação, respeitando a Legislação superior;
- XI - baixar normas que regulamentem concursos públicos para docentes na UFPI;
- XII - julgar recursos interpostos pelos docentes e candidatos ao Magistério na UFPI;
- XIII - suspender, após rigorosa avaliação, o funcionamento de cursos de Graduação e Pós-Graduação, como também quaisquer pesquisas ou experiências de extensão que não estejam atingindo os seus objetivos ou sejam por demais onerosas para a instituição;
- XIV - aprovar a fixação das regiões do Estado do Piauí ou de fora dele em que a UFPI poderá atuar;
- XV - Traçar normas e aprovar o Catálogo Geral da Universidade;
- XVI - fixar normas complementares aos Estatutos e ao Regimento Geral quanto ao regime de ingresso, restrito, transferências, aproveitamento de estudos, trancamento de cursos e de disciplinas, sistema de avaliação, desistência e jubramento dos membros do corpo docente;
- XVII - opinar sobre distribuição e remanejamento de membros do corpo docente, ouvidos o Departamento e o Conselho Departamental;
- XVIII - opinar sobre a participação da Universidade em programas de cooperação com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais;

- XIX - decidir sobre a liberação de docentes através de convênios que tratem da realização conjunta de atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, tidas como tais pela Universidade;
- XX - baixar normas sobre colegiados e/ou coordenações de curso;
- XXI - pronunciar-se sobre a incorporação de estabelecimentos isolados de Ensino, de Pesquisa e de Extensão à UFPI;
- XXII - analisar, anualmente, as estatísticas do Ensino, da Pesquisa e da Extensão com vistas à orientação do planejamento das atividades fins da UFPI;
- XXIII - promover, quando necessário sindicância em qualquer órgão de Ensino, de Pesquisa e de Extensão;
- XXIV - julgar recursos relativos à matérias de Ensino, de Pesquisa, de Extensão e de Pós-Graduação;

### **CAPÍTULO III - DA PRESIDÊNCIA**

Art. 5º - O CEPEX será presidido pelo Reitor, nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Reitor e, na falta de ambos, por quem estiver no exercício da Reitoria.

Art. 6º - Compete ao Presidente:

- I - convocar e presidir reuniões do Conselho, fixar as pautas de suas sessões e encaminhar os assuntos que devem ser nele apreciados;
- II - dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, intervindo nos debates para esclarecimentos;
- III - exercer, nas seções plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade nos casos de empate;
- IV - autorizar a realização de estudos técnicos cuja execução tenha sido indicada pelo Plenário;
- V - proceder à distribuição de processos aos conselheiros e/ou às Câmaras;
- VI - zelar pela observância de prazos para votação e discussão de matérias submetidas à apreciação das Câmaras;
- VII- cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho.

### **CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA**

Art. 7º - A Secretaria do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ficará a cargo de um Secretário de nível superior, ao qual compete:

- I - preparar a agenda dos trabalhos do Conselho;
- II - convocar sessões do Conselho, conforme indicação do Reitor;

- III - convocar os Membros das Câmaras e/ou Comissões por solicitação de seus respectivos presidentes;
- IV - fornecer a pedido dos Conselheiros, dados complementares que possam subsidiar os pareceres;
- V - secretariar as sessões do Conselho;
- VI - lavrar atas das sessões do Conselho;
- VII- redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo Conselho;
- VIII - guardar, em local apropriado, e sob sua responsabilidade, todo o material da Secretaria e manter atualizados os respectivos registros.

Parágrafo Único: Em suas faltas e impedimentos, o secretário será substituído por um funcionário de igual nível designado pelo Reitor.

## **CAPÍTULO V - DAS CÂMARAS**

Art. 8º - As Câmaras, em número de três têm a seguinte composição:

### a) CÂMARA DE ENSINO

- a.1) o Pró-Reitor de Ensino de Graduação como presidente;
- a.2) o Conselheiro representante do Primeiro Ciclo;
- a.3) um Conselheiro representante da Classe Estudantil;
- a.4) dois Conselheiros representantes dos Conselhos Departamentais;

### b) CÂMARA DE EXTENSÃO

- b.1) o Pró-Reitor de Extensão como presidente;
- b.2) um Conselheiro representante da Classe Estudantil;
- b.3) dois Conselheiros representantes dos Conselhos Departamentais;

### c) CÂMARA DE PESQUISA

- c.1) o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação como presidente;
- c.2) um Conselheiro representante da Classe Estudantil;
- c.3) dois Conselheiros representantes dos Conselhos Departamentais;

§ 1º - os membros das Câmaras serão indicados pelo Plenário do CEPEX;

§ 2º - os membros de uma Câmara não poderão acumular as funções de membro de outra Câmara.

Art. 9º - Ao Presidente da Câmara caberá:

- a) dirigir e supervisionar os trabalhos submetidos à respectiva Câmara;
- b) baixar instruções para a organização e bom andamento do serviços;
- c) designar o relator de cada processo;
- d) Solicitar à Presidência do Conselho estudos de Assessoramento Técnico;
- e) baixar processos em diligência, mediante solicitação de Relator, para complementação de dados informativos ou documentação.

Art. 10º - As Câmaras reúnem-se com a maioria de seus membros e deliberam por maioria simples, cabendo ao Presidente, além de seu voto pessoal, o de qualidade.

Parágrafo Único - Se o voto do Relator não for aprovado pela maioria da Câmara, poderá constituir voto em separado.

Art. 11º - Antes de emitir parecer perante a respectiva Câmara, deverá o relator por despacho, determinar o cumprimento das diligências que entender necessárias.

Parágrafo Único\_ O relator só apresentará parecer conclusivo à Câmara após o cumprimento de todas as diligências por ele determinadas em despacho;

Art. 12º - Os assuntos que dependem de simples aplicação de doutrina de norma estabelecida ou de jurisprudência firmada pelo CEPEX, serão resolvidos pelas Câmaras.

Parágrafo Único - Das deliberações finais das Câmaras caberá recurso para Plenário, a requerimento da parte interessada no processo ou de qualquer Conselheiro.

Art. 13º - Compete às Câmaras:

- a) apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles emitir parecer;
- b) responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- c) tomar a iniciativa de medidas e sugestões que devam ser propostas em Plenário do CEPEX;
- d) promover a instituição dos processos e providenciar o cumprimento das diligências determinadas pelo Plenário do CEPEX;
- e) baixar processos em diligência para a complementação de dados informativos e documentação;
- f) elaborar normas e instruções para aprovação do Plenário, sobre a boa aplicação da legislação e o bom funcionamento dos programas de atividades nos órgãos de ensino da UFPI;
- g) reunir-se pelo menos uma vez por mês.

Art. 14º - Qualquer Conselheiro poderá participar dos trabalhos de Câmara a que não pertença, sem direito a voto.

## **CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO**

Art. 15º - A convocação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão far-se-á por aviso pessoal escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente ou, excepcionalmente, por 2/3 (dois terços) de seus membros acompanhado de indicação da pauta de assuntos a serem tratados na reunião.

§ 1º - A convocação de sessão extraordinária por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será requerida ao Reitor que deverá procedê-la no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º - Na hipótese do Reitor, decorridas as 72 (setenta e duas) horas de apresentação do requerimento da reunião extraordinária, não a convocar, os interessados subscreverão a respectiva convocação.

§ 3º - Pode ser omitida a pauta ou dispensa de antecedência prevista neste artigo, quando ocorrerem motivos excepcionais ou de caráter sigiloso.

Art. 16º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á ordinariamente, na segunda quarta-feira de cada mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 17º - As reuniões instalar-se-ão com a presença da metade mais um dos Conselheiros.

Parágrafo Único - O “quorum” será apurado no início da reunião, pela assinatura dos Conselheiros na lista de presença.

Art. 18º - As reuniões do CEPEX constarão de três partes:

1ª **Expediente:** Destinado à leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior.

2ª **Ordem do Dia:** Destinada à discussão e votação da matéria Constante da pauta.

3ª **Propostas e Comunicações.**

Parágrafo Único: Não havendo quem se manifeste sobre a Ata será ela considerada aprovada, sendo, em seguida, assinada pelo Presidente e pelos conselheiros presentes.

Art. 19º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes, com exceção das decisões referentes aos seguintes assuntos, cuja aprovação depende do voto da maioria absoluta:



- a) realização de sindicâncias;
- b) normas de concursos públicos para docentes;
- c) suspensão de cursos de graduação e pós-graduação, bem como de experiências de extensão;
- d) incorporação de estabelecimentos isolados.

Art. 20º - Relatado o processo, será iniciada a discussão, facultando-se a palavra, sem discussão paralela aos Conselheiros, sempre por cinco minutos para cada, prorrogáveis por mais três minutos, a juízo do Presidente.

Art. 21º - Antes do encerramento da discussão de qualquer processo, cuja cópia não tenha sido previamente distribuída com os Conselheiros, poderá ser concedida vista ao Conselheiro que a solicite, ficando a votação adiada para a sessão seguinte.

Art. 22º - Após falar o relator, respondendo às arguições o Presidente dará por encerrada a discussão e procederá a votação, só admitindo o uso da palavra para a formulação de questão de ordem ou encaminhamento de votação.

Art. 23º - O processo de votação indicado pelo Presidente, ou resultante de deliberação do Plenário, será simbólico, nominal ou secreto.

§ 1º - Qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em expressamente seu voto.

§ 2º - Ao Conselheiro poderá ser permitida a abstenção de votar, a qual será computada como voto em branco.

Art. 24º - O Plenário poderá deferir pedido de destaque para votação de emendas ou de qualquer matéria para ter andamento como proposição independente.

Art. 25º - Nas deliberações de caráter normativo, a redação definitiva da proposição será posteriormente apresentada ao Plenário para conferência.

Art. 26º - O processo distribuído mas não relatado na reunião prevista, justificada a não apresentação do parecer do Relator, poderá ter sua discussão adiada somente por uma vez.

Parágrafo Único - Persistindo o atraso, o Presidente designará outro Relator para o processo.

Art. 27º - O membro do Conselho que, por motivo justo, não puder comparecer a reunião convocada, deve comunicá-lo formalmente à secretaria.

§1º - A ausência de um membro, sem justificção aceita pelo órgão, a três reuniões consecutivos ou a cinco alternadas, no mesmo mandato, importa em perda de mandato.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior quando se tratar de membro nato, em decorrência de cargo ou, função de natureza executiva, o seu desligamento do Conselho implica proposta de destituição do cargo ou função.

## **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28º - Os atos do CEPEX podem consistir em parecer, indicação, estudo pessoal, requerimento ou moção e emenda.

§1º - Parecer é a proposição na qual o Plenário e as Câmaras se pronunciam sobre qualquer matéria que a eles seja submetida.

§2º - Indicação é a proposição apresentada por qualquer Conselheiro para apreciação do Plenário.

§3º - Estudo especial é proposição apresentado ao Plenário por iniciativa de uma das Câmaras integrantes do CEPEX.

§4º - Requerimento é proposição de iniciativa do Conselheiro, dirigida oralmente ou por escrito à Presidência do Plenário, na qual solicita providencia relativa aos trabalhos em pauta, que poderá ser decidida de imediato pela Presidência, salvo caso em que dependa de estudos e informações, ou submetido à votação do Plenário.

§ 5º - Emenda é o acessório apresentado à proposição e poderá ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa.

§ 6º - Moção é proposição apresentada por qualquer Conselheiro ao Plenário acerca de estudo de uma questão ou incidente surgido em reunião.

Art. 29º - Além dos atos que se resolvam em anotações, despachos e comunicações, as deliberações do Conselho terão a forma de resolução a ser baixada pelo Presidente.

Art. 30º - Na esfera de sua competência, os atos do CEPEX serão definitivos, cabendo recurso ao Conselho Universitário.

Art. 31º - As resoluções do CEPEX serão reproduzidas e remetidas pela secretaria aos Conselheiros e aos diversos setores da comunidade universitária.

Art. 32º - As alterações do presente regimento deverão ser aprovadas por, pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 33º - Os casos omissos ou de interpretação duvidosa serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 34º - Aprovado este Regimento pelo CEPEX, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. \_\_\_\_\_